



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 


Assinatura.

Matrícula

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela (ORSE) e demais composições próprias utilizando insumos e coeficiente das Tabelas supracitadas.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A contratação de empresa para prestação dos serviços aqui descritos visa a garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento das edificações e equipamentos públicos do município de Serra Caiada/RN;
- 2.2 - Os serviços que serão contratados não são inerentes a nenhum cargo do quadro funcional do município, porém fundamentais às suas atividades finalísticas, fato que enseja a possibilidade de contratação destes serviços, conforme previsto na legislação, e suas alterações;
- 2.3 - Versa a presente sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços comuns de manutenção predial, incluindo fornecimento de material e mão de obra, com o objetivo de atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.4 Vislumbramos que a manutenção predial tem característica preventiva e corretiva, haja vista que as instalações elétricas e hidráulicas necessitam de reparo constante, sendo necessária a substituição de tubos, conexões hidráulicas, lâmpadas, tomadas, condutores elétricos e etc. Como também a troca de rebocos e pisos, impermeabilização de paredes e lajes com infiltração, pois as edificações pertencentes a esta municipalidade são antigas e o tempo de vida útil de muitos materiais estão expirados, sob pena de pôr em risco a integridade física dos profissionais que nela trabalham e de terceiros no caso de falta. Destacamos que as instalações prediais são imprescindíveis para garantir a logística aos servidores no atendimento à população, consequentemente visa garantir higienização, iluminação adequada e um ambiente de trabalho agradável.
- 2.5 Ressalta-se, pois, que é necessária a prestação de um serviço de forma que se possa afastar todos os perigos decorridos de problemas na estrutura da edificação, de praças e ruas, oferecendo assim toda a segurança possível tanto ao usuário como ao servidor.
- 2.6 Observa-se, ainda, que as unidades de saúde e os prédios da educação necessitam de reparos em suas instalações físicas, e que a usabilidade do dia a dia tem grande influência no desgaste natural destas unidades, ou no reparo de calçamentos, no reparo das praças e jardins, considerando as ações de intempéries.

3 - METODOLOGIA

3.1 - A presente contratação será realizada por meio de **PROCESSO LICITATÓRIO**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO**, apurado com base no critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o **VALOR DA CONTRATAÇÃO**, dos preços limites divulgados pelas Tabelas SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, ORSE e eventuais composições não encontradas, acrescida da alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), obtidos durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	OBRAS Fis. <u>03</u> Assinatura. <u>[assinatura]</u> Matrícula <u>[assinatura]</u>
---	---	--

5.2 - A composição e definição dos Índices Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual de BDI, praticado no município para as sua diversas modalidades, conforme o Acórdão 2622/2013 TCU PLENÁRIO, DE 26,41% (vinte e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), comfomre composição em anexo

6 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO.

6.1 - Tabela de composição do contrato:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Valor Estimado do Contrato	Percentual de Desconto Mínimo	Alíquota do BDI
01	Serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas	Serviço	4.000.000,00	%	26,41%

6.1.1 - Manutenção Corretiva:

6.1.1.1 - A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às das edificações públicas;

6.1.1.2 - Os componentes desses equipamentos públicos são exemplificados e apontados na tabela constante do Anexo II. Segue abaixo alguns exemplos de atividades:

6.1.1.2.1 - Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, no que diz respeito a conexões, válvulas, bóias, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas acopladas, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário inclusive com a substituição dos mesmos quando for o caso;

b) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

c) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc;

d) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;

e) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI; e

f) Necessários à manutenção e adequação das edificações.

6.1.1.2.2 - Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

a) Corrigir toda e qualquer falha nos quadros de distribuição e de iluminação e tomadas no geral, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, etc;

b) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 04

Assinatura. [assinatura]

Matrícula [assinatura]

c) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento. Em caso da não existência da mesma, proceder com a instalação completa;

d) Manutenção e adequação de todos os equipamentos afins e correlatos as estações elevatórias fixas e móveis, inclusive com a substituição de bombas com defeito, implantação de bombas reservas caso não existam, adequação da dimensão das tubulações, e serviços afins e correlatos ao funcionamento das estações elevatórias do sistema de drenagens de águas pluviais;

e) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;

f) Excetuam-se da manutenção os seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc;

g) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI e necessários à manutenção e adequação das edificações;

6.1.1.2.3 - Serviços a serem realizados nas instalações civis:

a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias e corrigi-las;

b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granítica, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas), inclusive com a reconstrução quando for o caso;

c) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, ou os substituindo quando for conveniente a capacidade estrutural da edificação, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

d) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

e) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros, alvenarias e portões, fazendo a sua substituição quando não houver viabilidade de reaproveitamento;

f) Realizar correções na estrutura do concreto armado, fundações e estruturas de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;

g) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

h) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, incluindo substituição de peças como puxadores e fechaduras quando necessário, além de suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

i) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

j) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

k) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;

l) Executar revisão no gradil de proteção da unidade ou inserindo-o, caso necessário;

m) Executar serviços afins e correlatos constantes na Tabela SINAPI e necessários à manutenção e adequação das edificações;

6.1.1.2.4 - Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:

a) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas, substituindo cabeamento, tomadas e conectores quando necessário;

b) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

c) Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

d) Executar serviços afins e correlatos constantes na tabela SINAPI e necessários à manutenção e adequação das edificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 05

Assinatura. [assinatura]

Matrícula 0201

6.2- Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação, pela fiscalização, dos respectivos documentos elaborados por parte da empresa vencedora do certame:

621 - Plano de necessidades assinado pelo responsável pelo equipamento público, pelo fiscal da prefeitura e pelo engenheiro responsável pelo acervo técnico à época do processo licitatório; Caso haja mudança de profissional durante a obra, o acervo técnico do novo profissional precisará cumprir com as mesmas exigências do edital, uma que vez o acervo acompanha o profissional, e não a empresa, conforme art. 48 da Resolução Confea nº 1.025/2009, na qual preceitua que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Cita também que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;

622 - Relatório fotográfico da situação do equipamento público antes da intervenção;

623 - Planilha de medição com base na tabela referência, aplicando a mesma o respectivo BDI, bem como o desconto proposto pela empresa;

624 - Memória de cálculo de quantitativos especificando minuciosamente o local de aplicação de cada quantidade a ser utilizada na planilha orçamentária;

625 - Planta baixa, cortes, fachadas e detalhes quando for o caso do local de intervenção, fundamentando assim a memória de cálculo de quantitativos;

626 - As especificações técnicas serão as contidas no Sistema SINAPI;

627 - Cronograma para realização do serviço.

6.2.7.1 - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, que será emitida somente após o envio, por parte da engenharia do município, do projeto básico, que será composto minimamente por planilha orçamentária e especificações técnicas;

628 - Na execução das manutenções dos equipamentos públicos, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços diversos descritos na tabela referência.

629 - Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme seqüência abaixo:

6.2.9.1 - Tabela SICRO-RN/DNIT usando por base os insumos da tabela SINAPI, ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela SICRO;

6.2.9.2 - Tabela ORSE/SE, usando como base de preço os insumos da tabela SINAPI ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela ORSE/SE;

6.2.9.3 - Tabela Seinfra/CE, usando como base de preços os insumos da tabela SINAPI ou, quando o insumo não existir na tabela SINAPI utilizar o próprio insumo da tabela Seinfra/CE;

6.2.9.4 - Quando não for encontrado o item em uma das tabelas acima, deverá ser elaborada composição de preços com utilização dos preços e insumos e mão de obra a serem seguidos, preferencialmente, da tabela SINAPI;

6.3 - Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor;

6.4 - Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

6.5 - Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas engenheiro responsável pela empresa vencedora do certame e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office;

6.6 - Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA;

6.7 - A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato.

7 - INSUMOS

7.1 - Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 06

Assinatura. [assinatura]

Matrícula [assinatura]

fornecidos pela Contratada;

7.2 - Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações cumprindo o especificado no sistema SINAPI, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego, assim como as especificações técnicas que comporão a todas as ordens de serviços.

8 - DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.1 - A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2 - O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

9 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

9.1 - Conforme estabelecido na legislação vigente e em especial no Acórdão 2622/2013-TCU a taxa de administração local da obra está definida na alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme especificado no subitem 5.2.

10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

10.2 - O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

10.2.1-PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico registrando todos os serviços executados nas condições, antes e depois da intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.2 - DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

10.2.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.4 - Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

11.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar certidões de registro de responsáveis técnicos nas seguintes categorias

Para o Item	Descrição dos serviços	Profissionais
01	Serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra	Engenheiro Civil ou Arquiteto

11.3 - Se esta Certidão for emitida via Internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

11.4 - A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado do Rio Grande do Norte deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/RN;

11.5 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	OBRAS Fis. <u>07</u> Assinatura.  Matrícula
---	---	--

licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de Manutenção ou reforma de prédios, numa área mínima de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área;

11.6 - Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica operacional da licitante;

11.7 - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos indicados no item 7.1.1 com vínculo comprovado conforme item 7.2 deste termo de referência pela execução dos serviços de manutenção e adequação, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

11.8 - Os responsáveis técnicos deverão ser comprovados, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se consagre vencedor do certame;

11.9 - Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades (ANEXO X);

11.10 - Havendo interesse, a empresa licitante poderá realizar vistoria conforme procedimento previsto no item 11 – DA VISTORIA deste Termo de Referência;

11.11 - Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico (ANEXO X);

11.12 - Declaração de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante (ANEXO X), bem como assinando as medições que serão elaboradas durante o contrato;

11.13 - Os boletins de medição elaborados durante a vigência do contrato levarão a assinatura do engenheiro responsável pelo acervo técnico à época do processo licitatório; Caso haja mudança de profissional durante a obra, o acervo técnico do novo profissional precisará cumprir com as mesmas exigências do edital, uma que vez o acervo técnico acompanha o profissional, e não a empresa, conforme art. 48 da Resolução Confea nº 1.025/2009, na qual preceitua que a capacidade técnica profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; Cita também que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadrotécnico;

12 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

12.1.2 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

12.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.4 - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

12.1.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

12.1.6 - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do atesto da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

12.1.7 - Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

12.1.8 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

12.1.9 - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 08
Assinatura. [assinatura]
Matrícula [assinatura]

- 1321 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 1322 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 1323 - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- 1324 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 1325 - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 1326 - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 1327 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1328 - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 1329 - Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 13210 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 12.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 13.2.12 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 13.2.13 - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 13.2.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 13.2.15 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 13.2.16 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 13.2.17 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 13.2.18 - Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- 13.2.19 - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 13.2.20 - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;
- 13.2.21 - Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010.

13 - DA GARANTIA

- 13.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- 13.2 - Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;
- 13.3 - O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	OBRAS Fls. <u>08</u> Assinatura. <u>[assinatura]</u> Matrícula <u>[assinatura]</u>
---	---	--

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional no preço;

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e a vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

16 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2 - A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

18.1.1 - Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Município ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

18.1.2 - Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

18.1.2.1 - Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

18.1.2.2 - Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;

18.1.2.3 - Após decorrido o prazo de 20 dias, o Município deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";

18.1.2.4 - Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Município, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

18.1.3 - Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

18.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

19.1.5.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fls. 10
Assinatura. [assinatura]
Matrícula [assinatura]

não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

19.1.5.1.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.1.2 - Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5.1.3 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.2 - Não manter a proposta:

19.1.5.2.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

19.1.5.2.2 - Falhar na execução do contrato;

19.1.5.2.3 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses.

19.1.5.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

19.1.5.3.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses.

19.1.5.4 - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

19.1.5.4.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo:

19.1.5.5.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.5.6 - Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

19.1.5.6.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

19.1.5.7 - Fraudar na execução do contrato:

19.1.5.7.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

19.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

19.2.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.1.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

19.2.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.2.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

19.2.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.3.1 - Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

19.3 - O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.4 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Município ou em curso de execução.

19.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

19.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.7 - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal de Finanças no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

19.8 - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

19.9 - **SITUAÇÕES AGRAVANTES:**

19.9.1 - As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 6 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

19.9.1.1 - Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

19.9.1.2 - Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA	OBRAS Fis. <u> </u> Assinatura. <u> </u> Matrícula <u> </u>
---	---	--

inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

19.9.1.3 - Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório

19.9.1.4 - Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.10 - SITUAÇÕES ATENUANTES:

19.10.1 - As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

19.10.1.1 - Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável;

19.10.1.2 - Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado, ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado;

19.10.1.3 - Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta;

19.11 - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

19.12 - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

20 DA PLANILHA FONTE DE PREÇO:

20.1. Os preços considerados para efeito de viabilidade técnica foram extraídos da Tabela da SINAPI 04/2023 desonerada, somando-se a esses preços o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, conforme acórdão 2622/2013-TCU Plenário.

20.2. Os preços viáveis para o certame terá como parâmetro a tabela SINAPI RN 04/2023 DESONERADA, que poderá ser acessada diretamente através do link https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-rn/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_RN_042023_Desonerado.zip, ou pelo portal da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_657).

Serra Caiada/RN, 02 de maio de 2023

Henrique da Cunha Diogenes
 Sec. Mun. Obras, Infra-Est. Serv. Urb e Urbanismo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fis. 102

Assinatura. [Signature]

Matrícula

COMPOSIÇÃO DE BDI

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,94%	22,12%	25,00%

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios"

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	OK	26,41%
Seguros e Garantias	0,80%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	0,97%	OK	ok
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	7,17%	OK	
Impostos: PIS, COFINS e CPRB	8,15%		
Impostos: ISS (mun.)	2,50%	OK	

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 50,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 5,00%

Serra Caiada/RN, 02 de maio de 2023

Henrique da Cunha Diogenes
Sec. Mun. Obras, Infra-Ext. Serv. Urb e Urbanismo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

OBRAS

Fls. 13

Assinatura.

Matrícula

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O orçamento estimado é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), vigentes à época da execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas, não havendo necessidade de reajustamento de preços, com a eventual dedução do desconto ofertado e acrescido do BDI de 26,41% (vinte e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Serra Caiada/RN, 02 de maio de 2023

Henrique da Cunha Diogenes
Sec.Mun.Obras,Infra,Est.Serv.Urb e Urbanismo